



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 03-22 – Proc. 0051-22

Inclui parágrafo onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. ____ Nos casos em que houver decreto de emergência, fica o Município autorizado a contratar emergencialmente profissionais e/ou organizar frentes de trabalho em conformidade com a legislação municipal para a instalação de caixas de água e outros equipamentos necessários à garantia do abastecimento de água nas residências afetadas.

Parágrafo Único. A contratação de profissionais e/ou organização das frentes de trabalho deverão ser constituídas prioritariamente por profissionais da própria região atingida e contemplada com as obras." (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao decretar situação de emergência nos bairros Partenon, Vila São José, Vila João Pessoa, Coronel Aparício Borges e Santo Antônio, o Executivo municipal admitiu a gravidade do desabastecimento regular de água para as famílias residentes nestes locais. No caso do Morro da Cruz, por exemplo, havia moradores que não sabiam o que era ter água na torneira desde o Natal de 2021.

O decreto de emergência possibilitou a aquisição com maior rapidez de caixas d' água residenciais e materiais de construção para sua instalação. Uma medida temporária e limitada, no entanto necessária diante da gravidade do problema. Sabemos que, para uma solução definitiva, é necessário a manutenção e construção de redes, reservatórios, subestações, equipamentos de bombeamento, entre outros. Não desejamos que, em pleno 2022, as comunidades permaneçam com abastecimento irregular e entendemos que o Governo Municipal deve garantir nesse momento o mínimo que é a instalação das caixas de água e acelerar no estabelecimento de obras que tragam solução definitiva.

A partir de relatos da comunidade do Morro da Cruz, a qual vem cadastrando os moradores do Morro da Cruz que necessitam da instalação das caixas d' água, soubemos da dificuldade e falta de mão de obra para a consecução das obras. São apenas 10 profissionais para, numa comunidade desabastecida de água há mais de um mês e sem condições financeiras para arcar com obras, realizarem o serviço público.

Nesse sentido, a presente Emenda busca autorizar a contratação de profissionais e/ou a formação de frentes de trabalho remuneradas no âmbito das próprias comunidades para viabilizar a ação emergencial. Sabemos que são pelo menos 300 famílias atingidas somente no Morro da Cruz e as mesmas não podem mais esperar.

Rogamos pela sua aprovação.

Ver. Aldacir Oliboni (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 21/02/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 21/02/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 21/02/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 21/02/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 21/02/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 21/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0343954** e o código CRC **559E104C**.